



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/05/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n. 613, de 7 de maio de 2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória n. 613, de 07 de maio de 2013, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º.

.....

§ 7º. O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei n. 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria."(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 613, de 07 de maio de 2013, criou um mecanismo de apuração das contribuições PIS e COFINS incidentes sobre a venda de etanol que, efetivamente, zerou o saldo destas contribuições a pagar a cada mês; ou seja, desonerou a cadeia de produção e comercialização deste combustível limpo e renovável.

De acordo com a MP, para cada litro de etanol comercializado pelo produtor no mercado interno, lhe será garantido um crédito presumido de mesma dimensão ao seu débito, agora majorado para R\$ 120,00 por metro cúbico.

Ocorre que este mecanismo, pelo fato de anular completamente o débito das contribuições COFINS e PIS por meio do crédito presumido, gera um acúmulo de créditos operacionais e de investimentos destas mesmas contribuições, que acabou sendo agravado pela recente desoneração dos produtos da cesta básica, entre os

ASSINATURA

Subscrito em 14/05/2013, às 14h15
Recebido em 14/05/2013, às 14h15
Thiago Castro, Mat. 229754



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 14/05/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n. 613, de 7 de maio de 2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

quais está o açúcar.

Estes créditos acumulados operacionais e de investimento, como são parte do preço dos insumos e serviços comprados pelas indústrias, acabam virando custo para estas. Ou seja, a efetividade do benefício é parcialmente anulada por estes créditos que serão acumulados e que a legislação atual não estabelece mecanismos para seu aproveitamento.

Nesta linha, propomos o aperfeiçoamento do texto da Medida Provisória n. 613/2013, mediante a inclusão de novo parágrafo ao seu artigo 1º que preveja a utilização destes créditos que serão acumulados para compensação com outros tributos federais ou seu ressarcimento em dinheiro.

ASSINATURA